



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N.º CSJT-342/2006-000-90-00.2

ACÓRDÃO  
CSJT/2007  
FSF/pjc

**PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO.** Prejudicada proposta de resolução referente a pagamento de créditos trabalhistas em conta bancária, em face da existência de comissão aprovada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com a finalidade de promover estudos para viabilizar a liquidação eletrônica de processos trabalhistas.

**RELATÓRIO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Matéria Administrativa nº CSJT-342/2006-000-90-00.2, em que é Interessado TRT 12ª REGIÃO e Assunto PEDE PROVIDÊNCIAS.

Trata-se, em verdade, de proposta encaminhada pelo Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Florianópolis-SC, Dr. José Ernesto Manzi, referente a resolução, a ser expedida por este Conselho, para regular o pagamento dos créditos das partes e advogados por meio de depósito em conta bancária dos credores, de modo a eliminar os alvarás judiciais.

O proponente alinha uma série de vantagens que, em seu entendimento, adviriam de tal providência. Ressalta a possibilidade de abertura de contas judiciais on-line, em convênio com a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, e de transferências eletrônicas, "evitando-se o arcaico sistema de expedição de ofícios em papel, até por menos seguros".



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N.º CSJT-342/2006-000-90-00.2

Em face da criação da Comissão de Liquidação Eletrônica de Processos Trabalhistas pela Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho, esta Relatora oficiou ao Exmo. Corregedor-Geral solicitando informações sobre as atividades da referida Comissão (fl. 12). Como resultado de contatos com a Comissão, vieram aos autos os documentos de fls. 15/27.

**VOTO**

**Admissibilidade**

Inicialmente, de se observar que carece de legitimidade o autor da proposta, uma vez que a matéria, por sua natureza, deveria ser encaminhada a este Conselho por Tribunal Regional. Contudo, tal aspecto resta superado, em face do que se exporá a seguir.

Como relatado, o proponente sugere que este Conselho expeça resolução, cuja minuta apresenta, para regular o pagamento dos créditos das partes e advogados por meio de depósito em conta bancária dos credores, utilizando-se meios eletrônicos, de modo a eliminar os alvarás judiciais.

Ocorre que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, considerando a aprovação, no COLEPRECOR, do projeto de liquidação, por via eletrônica, de depósitos e retiradas judiciais em processos trabalhistas, aprovou a Comissão de Liquidação Eletrônica de Processos Trabalhistas (Ato CGJT nº 002/2006). Referida Comissão tem a finalidade de efetivar estudos no sentido de viabilizar a edição de Instrução Normativa para regulamentar a liquidação por via eletrônica, bem como para a adaptação das normas, resoluções e instruções que devam sofrer alterações em face desse procedimento.

Os membros designados pelo Exmo. Corregedor-Geral têm se reunido com técnicos da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil para dar cumprimento ao desiderato da Comissão. As duas primeiras reuniões, realizadas em outubro e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO N.º CSJT-342/2006-000-90-00.2**  
novembro/2006, foram dedicadas aos aspectos relacionados aos depósitos judiciais. Conforme os termos da convocação para a reunião de agosto/2007 (fls. 25/26), nesta seria finalizada a etapa referente aos depósitos e iniciados os estudos relativos as retiradas por meio eletrônico. Como se vê, a sugestão do proponente deverá encontrar espaço nos estudos daquela Comissão ou pelo menos, depende das decisões da Comissão.

Concluo, portanto, que o presente processo resta prejudicado, porquanto a proposta que o originou se insere no âmbito de trabalho da referida Comissão. Contudo, considerando que todas as sugestões que visem aperfeiçoar o trabalho do Judiciário devem ser bem-vindas, proponho que sejam remetidas a Comissão de Liquidação Eletrônica de Processos Trabalhistas, cópia da petição inicial e da minuta de resolução apresentada pelo proponente, como sugestões aos estudos daquela Comissão.

É o meu voto.

Isto posto

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à unanimidade, considerar prejudicado o presente processo administrativo e determinar a remessa de cópia da inicial e da minuta de resolução, de fls. 4/8, à Comissão de Liquidação Eletrônica de Processos Trabalhistas, como sugestões aos estudos daquela Comissão.

Brasília, 31 de agosto de 2007.

**CONSELHEIRA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO**  
Relatora